PROCESSO Nº: 631 / 2025

Projeto de Lei: 631 / 2025

Data de entrada: 3 de Setembro de 2025

Autor: Robson Carvalho

Protocolo: 4909 / 2025

Ementa: Reconhece de utilidade pública, no âmbito do Município de Natal, o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SHRBS-RN, e dá outras providências.

Despacho Inicial:

_____NORMA JURIDICA_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 02 ASSINE

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 631/2025.

Reconhece de utilidade pública, no âmbito do Município de Natal, o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SHRBS-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública, no âmbito do Município de Natal, o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SHRBS-RN, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.466.518/0001-27, com sede na cidade do Natal/RN.

Art. 2º O reconhecimento ora concedido destina-se a fortalecer e valorizar as atividades desempenhadas pelo Sindicato, voltadas à representação, apoio, fomento e desenvolvimento do setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, em prol do interesse público local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 02 de setembro de 2025.

Robson Carvalho
Vereador - Autor

Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN – CEP: 59020-120 - Telefone (84) 3232-9813 E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 03

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer de utilidade pública municipal o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SHRBS-RN, entidade fundada em 19 de abril de 1979, que há mais de quatro décadas se dedica de forma ininterrupta à representação e ao fortalecimento de um dos setores mais estratégicos da economia potiguar: a hospitalidade, a alimentação e o lazer.

O SHRBS-RN, ao longo de sua história, consolidou-se como legítimo porta-voz das empresas que integram o segmento, promovendo a defesa de interesses coletivos, a interlocução com o poder público, o estímulo à capacitação profissional e o apoio a iniciativas que visam a inovação, a modernização e a competitividade do setor. A entidade atua também como importante fórum de debate e construção de soluções para os desafios enfrentados pelos empreendedores e trabalhadores, fortalecendo a relação entre os diversos agentes econômicos ligados ao turismo, à gastronomia e ao entretenimento.

Em uma cidade como Natal, em que o turismo é um dos motores do desenvolvimento socioeconômico, o trabalho desempenhado pelo SHRBS-RN possui relevância ímpar, pois contribui diretamente para a geração de emprego e renda, a valorização da cultura local, a qualificação da mão de obra e a melhoria contínua dos serviços oferecidos aos cidadãos e visitantes. A atuação do sindicato, portanto, transcende a mera representação de classe, assumindo caráter de interesse público, já que seus reflexos alcançam toda a coletividade natalense.

Destaca-se, ainda, que o SHRBS-RN promove parcerias institucionais, apoia programas de formação e aperfeiçoamento profissional, incentiva práticas sustentáveis e participa ativamente de discussões sobre políticas públicas voltadas para o fortalecimento do turismo e da economia criativa. Dessa forma, o sindicato desempenha papel de verdadeiro agente de desenvolvimento local, cumprindo função social de elevada importância.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 04 ARTHUR

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Assim, considerando a relevância e a contribuição histórica do SHRBS-RN para a cidade do Natal e para o Estado do Rio Grande do Norte, é plenamente justificável o reconhecimento de sua condição de entidade de utilidade pública municipal, medida que representa não apenas um ato de justiça, mas também de fortalecimento das atividades de uma instituição que há mais de 45 anos serve à sociedade potiguar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 02 de setembro de 2025.

Robson Carvalho

Robson Carvalho
Vereador - Autor

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 05 ARTHUR

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.466.518/0001-27

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 26/11/2024

CAPÍTULO I
ABRANGÊNCIA, PRERROGATIVAS, OBJETIVOS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 1º. O SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 22 de junho de 1980, com carta de reconhecimento na Portaria do Ministério do trabalho sob o nº. 002.004 .0135 -1 de 08.10.81, estabelecido na Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014 -170 , com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 08.466. 518/0001 -27 , integrante do sistema Confederativo da Confederação Nacional do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, a que se refere o artigo 8.º inciso IV, da Constituição Federal, consiste em uma entidade sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado para a defesa dos interesses coletivos ou individuais, inclusive de questões judiciais ou administrativ as das categorias econômicas de Hospedagem, alimentação e atividades a elas similares, no âmbito de todo o Estado do Rio Grande do Norte, conforme dispõe o Art. 8º, inciso III da Constituição Federal, cujos sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

§1º. O presente SINDICATO abrange todas as pessoas jurídicas que explorem as atividades econômicas de hospedagem, alimentação e a elas similares, cujo rol exemplificativo segue abaixo:

(i) Atividades de hospedagem e similares: empresas que explorem as atividades econômicas de Hotéis, Hotéis Resort, Hotéis Fazenda, Hotéis Residence, Hospedarias, Motéis, Pensões, Pousadas, Albergues, Apart-Hotéis, Flats, Casas de Hospedagem, assim como todos os demais meios de hospedagens definidos pela Lei Geral de Turismo;

(ii) Atividades de alimentação e similares: empresas que explorem as atividades econômicas de Restaurantes, Bistrôs, Cantinas, Tratorias, Bares, Fast Foods, Food Trucks, Quiosques, Trailers de Alimentos, Casas de Chá, Choperias, Churrascarias,

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 06 ASSINAS

Cervejarias, Lanchonetes, Buffet, Gelaterias, Pizzarias, Pastelarias, Boates, Casas de Shows, Marmitarias, Self-Service, Docerias, Cafeterias, Creperias, Sanduicherias; Empresas Fornecedoras de Alimentação Industrial a Empresas Aeroviárias, Marítimas e Empreiteiras; Sorveterias, Empresas de Alimentação Industrial, e as Empresas de Catering, Empresas fornecedoras de alimentação preparada, Barracas fornecedoras de alimentos, Casas Noturnas, Casas de Recepção, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, essas categorias econômicas.

§2º. O presente SINDICATO mantém a sua base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, com atuação nos seguintes Municípios: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Alto do Rodrigues, Angicos, Antônio Martins, Apodi, Areia Branca, Arês, Augusto Severo, Baía Formosa, Baraúna, Barcelona, Bento Fernandes, Bodó, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Caicó, Campo Redondo, Canguaretama, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Carnaubais, Ceará-mirim, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Currais Novos, Doutor Severiano, Encanto, Equador, Espírito Santo, Extremoz, Felipe Guerra, Fernando Pedroza, Florânia, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Galinhos, Goianinha, Governador Dix-sept Rosado, Grossos, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Ipueira, Itajá, Itaú, Jaçanã, Jandaíra, Janduís, Januário Cicco, Japi, Jardim de Angicos, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, João Câmara, João Dias, José da Penha, Jucurutu, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lagoa Salgada, Lajes Pintadas, Lajes, Lucrécia, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Maxaranguape, Messias Targino, Montanhas, Monte Alegre, Monte das Gameleiras, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Olho-d' água do Borges, Ouro Branco, Paraná, Paraú, Parazinho, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Patu, Pau dos Ferros, Pedra Grande, Pedra Preta, Pedro Avelino, Pedro Velho, Pendências, Pilões, Poço Branco, Portalegre, Porto do Mangue, Presidente Juscelino, Pureza, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Riachuelo, Rio do Fogo, Rodolfo Fernandes, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santana do Matos, Santana do Seridó, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Bento do Trairí, São Fernando, São Francisco do Oeste, São Gonçalo do Amarante, São João do Sabugi, São José de Mipibu, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel do Gostoso, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Rafael, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra de São Bento, Serra do Mel, Serra Negra do Norte, Serrinha dos Pintos, Serrinha, Severiano Melo, Sítio Novo, Taboleiro Grande, Taipu, Tangará, Tenente Ananias, Tenente Laurentino Cruz, Tibau do Sul, Tibau, Timbaúba dos Batistas, Touros, Triunfo Potiguar, Umarizal, Upanema, Várzea, Venha-ver, Vera Cruz, Viçosa e Vila Flor.

Art. 2º. São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINDICATO:

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 09 Assinado

a) representar perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como tomar a iniciativa e sugerir a aprovação ou rejeição de leis e quaisquer atos que envolvam, no âmbito dos municípios de sua base territorial, os direitos e interesses individua is ou coletivos da categoria econômica, na forma do estabelecido na Constituição Federal, artigo 8º, inciso III;

b) eleger ou designar representante, na forma deste Estatuto;

c) fixar e arrecadar contribuições de todos aqueles que integram a categoria economia representada, inclusive a que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;

d) defender a proteção ao meio ambiente, à ordem econômica, à l ivre concorrência e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades das categorias representadas;

f) pugnar pelo desenvolvimento do turismo nacional, colaborando com as entidades públicas e privadas voltadas para esta finalidade;

g) criar serviços de consultoria técnica em assuntos jurídicos de interesse dos associados, através de convênio ou contratos com profissionais ou empresas devidamente habilitados;

h) conciliar divergências e conflitos entre os associados e integrantes da categoria, bem como promover a solidariedade e a união entre eles.

Art. 3º. São deveres do SINDICATO:

a) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho e promover a conciliação e/ou defesa nas Convenções, Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse individual ou coletivo das empresas associadas;

b) patrocinar demandas ou defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria, em dissídio coletivo, mandado de segurança coletivo, bem como através de outras ações e medidas judiciais previstas em lei e normas convencionais, ou não exercidos ou contestados;

c) manter relações com as demais organizações sindicais para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria representada e dos associados;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 08 ASSINA

d) emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente aos interesses da categoria econômica, bem como representar na forma deste Estatuto a quem de direito contra as medidas que lhe sejam prejudiciais;

e) participar de congressos, conferências, seminários e encontros internacionais, nacionais, estaduais, regionais e municipais, visando sempre os interesses da categoria econômica representada;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendida na representatividade que ostenta inclusive as de caráter político-partidário;

g) prover produtos e serviços, a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;

h) organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DO ASSOCIADO - DIREITOS E DEVERES

Art. 4 º. À toda empresa que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, desde que satisfaça às exigências legais para seu funcionamento e atendam o que requer a Legislação Sindical vigente, assiste o direito de ser associada.

Art. 5 º. Cada empresa associada é, no âmbito do sindicato, uma só entidade, com direito apenas a um voto, devendo indicar, por escrito, o seu representante.

Art. 6º. São direitos do associado:

(i) participar, votar e ser votado, pelos seus representantes, nas reuniões da Assembleia Geral;

(ii) requerer, previamente e por escrito, a sua demissão do quadro de associados;

(iii) requerer, com número não inferior a 1 / 3 (um terço) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

(iv) utilizar os serviços prestados pelo Sindicato, desde que adimplente com as contribuições previstas neste Estatuto e na Convenção Coletiva, e arque com eventual custo cobrado do serviço oferecido;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 09 ASSINA

(v) apresentar proposições sobre matéria de interesse d a categoria de hotéis, restaurantes, bares e similares.

Art.7°. São deveres do associado:

(i) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;

(ii) pagar nos prazos estipulados as contribuições associativas, confederativas, assistenciais e outras cobranças eventualmente instituídas em Assembleia Geral e/ou em Convenções Coletivas ou previstas em lei;

(iii) observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;

(iv) não tomar deliberações de interesse da categoria, sem prévio pronunciamento do sindicato.

Art. 8°. O associado está sujeito:

(i) a pena de suspensão dos direitos, por até 03 (três) meses:

a) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso II, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa, consecutivamente ou não;

b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou da Diretoria.

(ii) a pena de eliminação do quadro de associados:

a) por cassação e ou cessação das suas atividades por qualquer motivo;

b) por reincidência, nas faltas de que trata o inciso I, letra "a";

c) tornar-se nociva ao quadro social por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato.

§1°. As penalidades previstas nesse artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e/ou recurso.

§ 2°. Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 10 ASSINA

§ 3 º. A suspensão ou eliminação do associado, ou seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar as contribuições previstas neste Estatuto, ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 9º. O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

(i) por deliberação de Assembleia Geral seja julgado reabilitado;

(ii) efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. São órgãos de administração do SINDICATO:

I. a Assembleia Geral;
II. a Diretoria;
III. o Conselho Fiscal;
IV. Delegados Representantes junto às entidades de grau superior.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 . A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com atribuição de:

I. estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar seu cumprimento;

II. eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto às entidades de grau superior, bem como, demitir de seus cargos os representantes da categoria, investidos de cargo eletivo;

III. fixar contribuições associativas, confederativas, assistenciais e outras cobranças eventuais;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 11 ARTHUR

IV. apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que aplicou alguma das penalidades previstas no Art. 8°, desse Estatuto;

V. apreciar demais recursos interpostos contra decisões da Diretoria, inclusive o indeferimento do pedido de filiação de Associado;

VI. deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

VII. deliberar, com exclusividade, sobre a aquisição e /ou alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, bem como alienar, ceder ou doar qualquer bem superior a 10 (dez) salários mínimos, que constitua patrimônio do Sindicato;

VIII. reformar o presente Estatuto e os regulamentos que forem de sua competência ;

IX. deliberar sobre qualquer assunto de interesse das atividades econômicas representadas;

§ 1 °. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quórum especial.

§ 2 °. A votação das matérias previstas nos incisos II , IV e V, será feita por escrutínio secreto ou, na hipótese do inciso II, será admitido o voto por aclamação , desde que exista apenas uma chapa concorrente.

§ 3 °. O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e em dia com o pagamento das obrigações.

Art. 12°. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, no mínimo, para aprovação das contas, discussão e votação da previsão orçamentária e quinquenalmente, para eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto às entidades de grau superior;

II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, Titulares e Suplentes, ou do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, dos Delegados Representantes junto às entidades de grau superior ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 12 ASSINA

§ 1º. As Assembleias gerais só poderão:
a) tratar dos assuntos constantes da "Ordem do dia" dos editais que as convocarem;

b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, com o número de associados presentes;

c) instalar-se, extraordinariamente, com a presença mínima de , pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II do art. 12º.

§ 2 º. Da convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que convocará em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram por realizá-la.

§ 3 º. As Assembleias Gerais serão realizadas mediante convocação, por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou no Diário Oficial, ou, ainda, através de e-mail, com comprovação de entrega, enviado a cada um dos associados.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 13. O Sindicato será administrado pela Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária, e será composta por 7 (sete) membros titulares, e por número igual de suplentes para os cargos previstos nas alíneas *c, d, e, f* e *g*:

a) Presidente
b) Vice Presidente
c) Tesoureiro
d) Secretário
e) Diretor de Marketing
f) Diretor Associativo
g) Diretor de Capacitação Profissional.

Art. 14. À Diretoria compete:

I. apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;

II. dirigir, orientar e fiscalizar a gestão administrativo - financeira, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 13 ASSINATURA

III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do S icomércio, o Estatuto, as Resoluções, os regimentos internos e demais atos seus, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes;

IV. aplicar o patrimônio do Sindicato e sugerir a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo à Assembleia Geral;

V. apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI. elaborar o Regimento do Sindicato;

VII. aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VIII. eleger ou escolher os representantes da categoria econômica;

IX. desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

X. analisar os pedidos de filiação de novos associados, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

XI. fixar os valores das contribuições previstas no art. 11, inciso III, a serem pagas pelos associados, inclusive a que trata o art. 8°, inciso IV da Constituição Federal.

XII – Elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte , bem como organizar a contabilidade geral ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, referente à prestação de contas do Exercício anterior.

Parágrafo único - Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I. exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II. representar o Sindicato, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 651 / 25
FOLHA: 14 ASSINA

III. convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar, instalar e presidir as sessões da Assembleia Geral, sem perda do direito de votar;

IV. assinar as atas das sessões e dos atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V. autorizar as despesas necessárias ao custeio do Sindicato, e assinar, inclusive por meios eletrônicos, pagamentos, cheques e demais papéis de crédito e recebimentos autorizados, juntamente com o Tesoureiro;

VI. contratar empregados, fixar- lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria;

VII. designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;

VIII. organizar para submeter à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior;

IX. desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

X. fazer pronunciamento em nome da entidade através dos meios de comunicação;

XI. convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal , nos casos e na forma previstos neste Estatuto.

XII. designar o Vice-Presidente ou outro integrante da Diretoria , caso entenda necessário, que irá substituí-lo em suas faltas ou afastamentos temporários , os quais não poderão ser superiores a doze meses corridos .

XIII. convocar e empossar os suplentes para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes junto às entidades de grau superior, obedecendo a ordem da respectiva eleição, nas hipóteses de impedimento, abandono da função, perda de mandato, renúncia ou falecimento.

Art. 16. Ao Vice-Presidente incumbe:

I. Auxiliar o Presidente, substituindo- o em suas faltas ou afastamentos temporários, caso não seja designado outro membro da Diretoria, substituí-lo nos impedimentos, suceder em caso de afastamento definitivo e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, sem prejuízo de suas funções;

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 031 / 25
FOLHA: 15 ARTHUR

II. zelar pela imagem institucional da entidade;

III. representar a entidade em eventos e reuniões , e substituir o Presidente em ações de representação institucional, sempre que necessário;

IV. promover a integração entre as entidades de interesse;

V. representar o Sindicato, juntamente com o Presidente, nas negociações coletivas de trabalho;

VI. dinamizar as atividades intersindicais;

VII. acompanhar projetos de lei de interesse dos seguimentos da categoria .

Art. 17. Ao Tesoureiro incumbe:

I. Auxiliar o Presidente, substituindo- o, quando por ele designado, em suas faltas e afastamentos temporários, substituí -lo nos impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente , sem prejuizo de suas funções;

II. ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;

III. manter registros dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

IV. autorizar despesas e assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, inclusive por meios eletrônicos, pagamentos, cheques e demais papéis de crédito e recebimentos autorizados;

V. recolher os valores monetários do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;

VII. participar da elaboração da previsão orçamentária juntamente com a Diretoria;

Art. 18. Ao Secretário incumbe:

I. Substituir o Tesoureiro em suas faltas e afastamentos temporários, e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, sem prejuízo de suas funções;

II. Preparar a comunicação do Sindicato com os seus associados;

III. Ter sob sua guarda os arquivos do Sindicato, bem como seus atos constitutivos e as referências de onde e quando foram feitos seus registros, assim como os seus documentos históricos;

IV. Redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e das Reuniões de Diretoria;

V. promover a integração entre as integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes junto às entidades superiores.

Art. 19. Ao Diretor de Marketing incumbe:

I. Estabelecer políticas de integração da instituição com a comunidade externa, de forma a levar ao conhecimento da sociedade e dos associados o trabalho que é feito pela Entidade;
II. Coordenar a comunicação, a publicidade e o marketing da entidade, melhorando o relacionamento com os fornecedores e os associados;
III. Criar marketing de conteúdo, engajamento nas mídias sociais, de forma a fazer conhecer a Entidade e estimular o Associativismo Empresarial;
IV. Gerar ideias inovadoras e encontrar soluções criativas para os desafios de comunicação e marketing.

Art. 20. Ao Diretor Associativo incumbe:

I. Estimular o Associativismo Empresarial, aumentando o número de empresas associadas;
II. Promover o engajamento dos associados nas atividades sindicais;
III. Buscar parcerias estratégicas que tragam benefícios aos associados;
IV. Propor e implementar programas que impulsionem o desenvolvimento empresarial dos associados.

Art. 21. Ao Diretor de Capacitação Profissional incumbe:

I. Criar ou supervisionar iniciativas que ofereçam vantagens aos associados, como capacitações, convênios e consultorias.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 17 ASSINATURA

II. Identificar as necessidades de treinamento e qualificação dos associados e seus colaboradores.
III. Promover cursos, palestras, workshops, seminários e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento técnico, gerencial e operacional.
IV. Garantir que os eventos abordem temas relevantes, como gestão empresarial, legislação trabalhista, marketing, inovação e sustentabilidade.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 . O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto por 03 (três) membros Titulares, podendo haver igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 05 (quadro) anos.

§ 1º. Ao Conselho Fiscal incumbe:
a) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, e sobre o balanço anual;
b) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
c) visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria;
d) opinar sobre os balancetes mensais da entidade.

§ 2 º. O Conselho Fiscal reunir-se-á: a) ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para tratar dos assuntos previstos nas letras "a" a " d" do parágrafo anterior, e 01 (uma) vez a cada semestre, para o assunto que trata a letra " d" do parágrafo citado; b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

SEÇÃO V
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 23. A delegação federativa junto à Federação Brasileira de Hotéis e Alimentação – FBHA e junto ao Ministério do Turismo é composta por 02 (dois) delegados, eleitos para um mandato de 5 (cinco) anos, coincidente com a eleição da diretoria.

Parágrafo único - Aos Delegados Representantes incumbe:

I. comparecer às reuniões convocadas pela Federação e pelo Ministério do Turismo;
II. apresentar para a Diretoria do Sindicato, através de relatório escrito, as deliberações do Conselho de Representantes da Federação e do Ministério do Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 18 ASSINA

SEÇÃO I
DAS CONVOCAÇÕES DAS ELEIÇÕES

Art. 24. As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto às entidades de grau superior, efetivos e suplentes, serão realizadas por voto secreto, cuja convocação será feita por edital, pelo Presidente do Sindicato, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observado o seguinte:

I – Edital de convocação contendo, obrigatoriamente, nome do Sindicato, data, horário e local de votação; prazo para o registro de chapas; horário de funcionamento da Secretaria da entidade no período eleitoral; prazo para impugnação de candidaturas, e *quórum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetidos aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máximo de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do término do mandato dos dirigentes em exercício.

II - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior , deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado;

SEÇÃO II
DAS CANDIDATURAS

Art. 25. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias , contados da data da publicação do Edital.

Art. 26. O requerimento do registro de chapa deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, por qualquer meio que comprove que foi feito dentro do prazo estatutário, instruído com ficha de qualificação e identificação pessoal de cada candidato assinada e prova de ser titular sócio ou diretor da empresa filiada, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 . Será recusado o registro de chapa : (i) que não contenha todos os candidatos e suplentes; (ii) que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos; (iii) que esteja ausente algum dos documentos hábeis; (iv) que contenha candidato inscrito em mais de uma chapa ; (v) que tenha candidato que não se enquadre nos requisitos previstos no art. 29 deste Estatuto na data do registro da chapa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 19 ARTHUR

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da comissão eleitoral notificará o interessado para que as corrija, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que, uma vez esgotado o prazo e não corrigida a irregularidade, será cancelado o registro, independente de nova notificação.

Art. 28. Encerrado o prazo para registro de chapas , o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará ata, mencionando as chapas registradas, enumerando-as, e publicando Edital em jornal de grande circulação em sua base territorial, ou em Diário Oficial do Estado, contendo a relação nominal das chapas registradas, declarando aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 29. Para votar, é preciso ser representante eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato, e:

a) Ter mais de 2 (dois) anos de exercício efetivo da atividade econômica nas localidades da jurisdição territorial do Sindicato;
b) Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
c) Não ser de má conduta, devidamente comprovada;
d) Ter mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social do sindicato, e estar em dia com as obrigações financeiras com a Entidade;
e) Ter mais de 18 (dezoito) anos;
f) Não ser analfabeto;
g) Ser brasileiro.

Art. 30. A impugnação de candidatura será proposta, exclusivamente, por associados, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente d a Comissão Eleitoral e entregue na secretaria mediante recibo , no prazo de, até 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas , e somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas no Estatuto Social do Sindicato.

Art. 31 . Recebida a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, cientificará o candidato impugnado, o qual terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contrarrazões e, em seguida, a impugnação será julgada pela Comissão Eleitoral, devendo o resultado, se recebida ou não, procedente ou improcedente, ser publicizado para conhecimento dos eleitores.

SECÃO III
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 32. É eleitor toda empresa associada ao Sindicato, que , na data da eleição estiver em dia com as obrigações financeiras com o Sindicato; em gozo dos direitos sociais

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 2d ARTHUR

conferidos no Estatuto Sociais; e ter, ao menos, dois anos de exercício efetivo da atividade econômica, na base territorial do Sindicato.

Art. 33. O voto é sigiloso e inviolável, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine indevassável, e deve ser exercido pelo titular do associado, ou por representante legal devidamente credenciado, mediante a apresentação d e instrumento procuratório.

Art. 34 . A eleição terá a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto, desde que tenha votado o último eleitor.

Art. 35. A eleição será válida se nela participarem, em primeira Convocação, ao menos, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores inscritos , e em segunda convocação, se nela tomarem parte mais de 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, haverá a terceira convocação, válida com qualquer número de eleitores presentes.

Art. 36. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples votos e fará lavrar a ata dos trabalh os eleitorais, proclamando o resultado.

Art. 37. Será nula a eleição quando: a) Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação; b) Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

Art. 38. O recurso contra o resultado da eleição poderá ser imposto, por qualquer dos associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 3 (Três) dias, a contar do término da eleição, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual abrirá prazo ao recorrido, para em 3 (três) dias, apresentar as contrarrazões.

Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, terá o Presidente da Comissão Eleitoral 3 (três) dias para instruir o processo e encaminhar à Comissão Eleitoral, que reunir-se-á dentro do prazo de 3 (Três) dias para proferir a decisão definitiva.

Art. 39 . Compete ao Presidente do Sindicato, encerrado o processo eleitoral, fazer as comunicações às autoridades competentes e ao Presidente da Federação da categoria econômica, bem como publicar o Edital com o Resultado para conhecimento público.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 21 ARTHUR

Art. 40. A posse dos eleitos ocorrerá no dia 16 de setembro, antes do término do mandato daqueles que estiverem em exercício.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DEMAIS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. Ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto às entidades superiores que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 90 (noventa) dias.

§ 1º. No caso de notória gravidade da falta cometida , será aplicada a pena de perda do mandato, que será declarada pela Assembleia Geral;
§ 2 º. Toda suspensão ou perda de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
§ 3 º. Na hipótese de renúncia, perda de mandato ou falecimento, será feita a convocação do suplente para assumir o cargo vago, e uma vez não aceitando o encargo o suplente, caberá ao Presidente do Sindicato convocar o próximo substituto legal ou eleger outro representante.
§ 4º. Os pedidos de renúncia serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.
§ 5º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será a Diretoria notificada, para que, em 48 horas se reúna e escolha o seu substituto, que pode ser o Vice Presidente ou outro membro escolhido pela Diretoria.

Art. 42. Será facultado ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes junto às entidades superiores requerer afastamento temporário para tratar de assuntos pessoais, pelo prazo de até 12 meses, ocasião em que assumirá o substituto legal ou outro membro pelo Presidente indicado.

Art. 43. Em caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, o membro que houver abandonado o cargo, ser nomeado para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante os próximos 5 (cinco) anos, a contar da data do abandono.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 22 ARTHUR

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DESPESAS DO SINDICATO

Art. 44 . Constituem patrimônio e receitas do sindicato os seguintes bens, direitos reais e valores que possua ou venha a possuir:

I - Contribuições:

a) Contribuição Confederativa instituída pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelo Sindicato;
b) Contribuição Assistencial ou Negocial, ou outra instituída pela legislação vigente ou por Convenções Coletivas;
c) Contribuição Associativa ou mensalidade sindical, fixada e cobrada dos associados do Sindicato;
d) Contribuições decorrentes de convênios e contratos de cooperação com instituições privadas e públicas, alianças, parcerias e patrocínios.

II - Patrimônio do Sindicato:

a) Os valores recebidos pelas inscrições em cursos, palestras, treinamentos e afins, realizados pela Entidade para seus associados ou terceiros;

b) rendas produzidas pelo exercício de suas atividades e de serviços prestados para seus associados ou para terceiros;
c) outras rendas, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados, bem como receitas provenientes de aplicações financeiras;
d) todos os bens móveis ou imóveis incorporados ou adquiridos pelo Sindicato;
e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) multas e outras rendas eventuais.

Art. 45. Qualquer segmento de atividade que atualmente integra a categoria do Sindicato e que por qualquer motivo vier a se desenvolver para formar outra entidade sindical não terá direito ao patrimônio do presente Sindicato.

Art. 46. O Sindicato poderá ser dissolvido caso deixe de cumprir as finalidades previstas no estatuto social ou nos casos previstos na legislação, desde que deliberado pela Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de ¾ (três quartos) dos associados, sendo que o seu patrimônio será destinado às entidades de fins não econômicos indicada pela maioria dos presentes.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 23 ANEXO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 . Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 48 . Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 50. Não havendo disposição especial em contrário, decai em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto e de anular decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, ficando a Diretoria da Entidade autorizada a proceder com o respectivo registro.

GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
SERPRO

GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE DO SHRBS-RN
CPF n.º 020.084.414-82

JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE
SERPRO

JAIDSON CUNHA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO
CPF n.º 069.094.464-02

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 24 Anexos

EM BRANCO

shrbs-rn
SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 031/25
FOLHA: 25 ARTHUR

Ata de Sessão de Posse da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN, eleita no pleito do dia quinze de agosto de 2024, para o quinquênio de 16/09/2024 à 15/09/2029.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00 horas, na sede do Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Av. Costeira Dinarte Mariz, 4020 – Mãe Luiza em Natal RN, contando com a presença do diretores eleitos, tomou a palavra o senhor Habib Chalita Júnior, convidando os presentes a tomarem os seus assentos, para a realização da sessão de posse da chapa eleita para o período de 2024/2029. O período do mandato da atual diretoria inicia-se na data de 16/09/2024 (dezesseis de setembro de dois mil e vinte e quatro), e encerra-se em 15/09/2029 (quinze de setembro de dois mil e vinte e nove), transcrita a sua formação a seguir: **PRESIDENTE**: Grace Christhine de Oliveira Gosson, brasileira, casada, empresária, CPF: 020.084.414-82, residente e domiciliada na Av. Amintas Barros, 5348, casa 5A, Condomínio Nossa Senhora do Líbano, Nova Descoberta em Natal RN, representante da empresa Água Marinha Empreendimentos Turísticos Ltda, CNPJ 40.998.662/0001-17. **VICE PRESIDENTE**: Kayo Coutinho de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, CPF 059.824.024-19, residente e domiciliado na Rua Vicente Mesquita, 885, Lagoa Nova, Natal – RN, representando a empresa Lagoa Nova Comercio de Alimentos -EIRELI, CNPJ nº 07.117.771/0001-02. **TESOUREIRO:** Juan Angel Garcia Perez, casado, brasileiro naturalizado, administrador, CPF nº 018.240.814-05, residente e domiciliado a Rua Francisco Gurgel nº 9047 Ponta Negra em Natal RN, representante da empresa Kristie Beach Hotel Ltda, CNPJ 18.901.750/0001-08. **SECRETÁRIO:** Luiz Sizenando Dantas Segundo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 009.615.454-37, residente e domiciliado à avenida Prudente de Morais, 1044, Apto 2301, Edifício Torre Veneza, Tirol, em Natal RN, representando a empresa Luiz Sizenando Dantas Segundo Ltda, CNPJ 06.123.006/0001-32. **DIRETOR DE MARKETING: Danielle Dantas de Carvalho Canuto**, brasileira, casada, empresária, CPF 836.990.584-68, residente à Rua Deputado Clóvis Motta, 3078, Apto 1800, Lagoa Nova, em Natal RN, representante da empresa La Mouette Recepções Ltda, CNPJ 03.178.051/0001-04. **DIRETOR ASSOCIATIVO**: Carla Novelli Sassi Bagnoli, brasileira, viúva, empresária, CPF: 945.305.728-20, residente e domiciliada na Rua Ismael Pereira da Silva, 1515, Edifício Torre Norte, Capim Macio em Natal RN, representante da empresa Manary Praia Hotel, CNPJ nº 00.504.925/0001-70. **DIRETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:** Militão Chaves Segundo, casado, brasileiro, economista, CPF nº 055.170.514-05, residente e domiciliado a Rua Morais Navarro, 55, Apto 0501, em Natal RN, representante da empresa Status Motéis Ltda CNPJ 08.283.772/0001-90. **SUPLENTE DE TESOUREIRO:** Aryel Scaff Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro, CPF 064.351.058-39, residente à Rua Américo Soares Wanderley, 1858 Bl A, Apto 1601, em Natal RN, representante da empresa Only Piza, CNPJ 70.044.482/0001-67. **SUPLENTE DE SECRETÁRIO**: Habib Chalita Junior, brasileiro, solteiro empresário, CPF 736.597.034-00, residente à Av. Rodrigues Alves, 726, Tirol, em Natal RN, representante da empresa Chalita Hotéis e Turismo Ltda. CNPJ 03.389.556/0001-00. **SUPLENTE DE DIRETOR DE MARKETING:** Eimard José Valle Fernandes, brasileiro, divorciado, empresário CPF 913.982.234-68, residente à Rua Padre João Damasceno, 1492, Apto 802, em Natal RN, representante da empresa Restaurante Zé Cozinha Ltda CNPJ 13.933.715/0001-49. **SUPLENTE DE DIRETOR ASSOCIATIVO**: Edmar Henrique de Almeida Gadelha, brasileiro, casado, empresário de Hotelaria, CPF 019.637.184-88, residente à Rua Manoel Machado, 672, Petrópolis, em Natal RN, representante da empresa EG Investimentos EPP Ltda, CNPJ 10.824.573/0001-93**SUPLENTE DE DIRETOR DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**: Paulo Cesar Távora Gallindo, brasileiro, casado, empresário, CPF 193.828.044-04, residente à Avenida Governador Silvio Pedrosa, 27, Areia Preta, em Natal RN, representante da empresa Chaplin Empreendimentos Turísticos Ltda, CNPJ 24.536.377/0001-28.

AV GOVERNADOR RAFAEL FERNANDES 47 CIDADE ALTA Natal RN CEP 59020-590
CNPJ: 08.466.518/0001-27
FONE 3201-1053
sindicatodehoteis@sindicatodehoteisrn.com.br

12. Documento registrado sob nº 1.651.8 em 29/10/2024 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

CONSELHO FISCAL: Ronaldo Ribeiro de Mello, casado, brasileiro, empresário, CPF 043.836.304-30, residente à Rua Manoel Machado, 358, apto 301, em Natal RN, representando a empresa Versailles Recepções e Eventos Ltda, CNPJ 05.165.542/0001-38. Paulo Rodrigues de Araújo Macedo, casado, empresário, Brasileiro, CPF: 028.531.162-04, residente e domiciliado na Rua Túlio Bezerra de Melo, 3631, Apto. 1100, Natal/RN, representando a empresa Débora Macedo Caldas ME, CNPJ nº 215.860.390/0001-02; Sergio Pereira Gaspar, brasileiro, casado, economista, CPF 466.294.324-87, residente à Avenida Governador Silvio Pedrosa, 246, Apto 1401/1402, Areia Preta, em Natal RN, representante da empresa A G Hotéis e Turismo Ltda., CNPJ 08.690.448/0001-96. **SUPLENTES PARA O CONSELHO FISCAL**: Ficam vagos os cargos de suplência do Conselho Fiscal. **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO E CNTUR:** Habib Chalita Junior, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 736.597.034-00, residente à Av. Rodrigues Alves 726, Tirol, em Natal RN, representante da empresa Chalita Hotéis e Turismo Ltda., CNPJ 03.389.556/0001-00. Ronaldo Ribeiro de Mello, casado, brasileiro, empresário, CPF 043.836.304-30, residente à Rua Manoel Machado, 358, apto 301, em Natal RN, representando a empresa Versailles Recepções e Eventos Ltda, CNPJ 05.165.542/0001-38.

Após prestado o compromisso legal estabelecido no artigo 74, da Portaria nº. 3.437, do Ministério do Trabalho, a Presidente deu posse aos membros, investindo-os dos cargos para que foram escolhidos no pleito de 15 de agosto de 2024, para o quinquênio 2024/2029, encerrando na data e forma prevista no Estatuto deste Sindicato. Com a palavra a Senhora Grace Christhine de Oliveira Gosson, eleita, que manifestou o seu sincero agradecimento a todos os integrantes do setor pelo voto de confiança que lhe foi concedido; citou que o turismo não beneficia apenas hotéis, restaurantes e bares, e sim traz benefícios a todas as classes, movimentando toda infraestrutura de uma cidade, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento de um Estado. Ao final agradeceu mais uma vez a presença de todos, dando por encerrada a sessão de posse.

E, para contar, eu Ivan Augusto de Araújo, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata e assino juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral e a Presidente Eleita.

Natal, em 16 de setembro de 2024.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 26 Arthur

Joaquim Manoel Queiroz Grilo Raposo
Comissão Eleitoral

Ivan Augusto de Araujo
Secretário "Ad hoc"

Grace Christhine de Oliveira Gosson
Presidente

AV GOVERNADOR RAFAEL FERNANDES 47 CIDADE ALTA Natal RN CEP 59020-590
CNPJ: 08.466.518/0001-27
FONE:3201-1053
sindicatodehoteism@sindicatodehoteism.com.br

13. Documento registrado sob nº 16518 em 21/10/2024 no NATAL CARTÓRIO 2º Ofício de Notas

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

TJ/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 16914 em 20/02/2025, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 27 ASSINA

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE com 28 página(s), protocolizado em 14/02/2025 sob número 25283 e registrado no "Livro A - nº 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 16914 em 20/02/2025 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juizo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraida sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 59,83, FRMP R$: 14,24 FCRCPN R$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,82] - Total R$: 270,97. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 20 de Fevereiro de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20250094953002452OSBK
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br
Selos Adicionais
RN20250094953002443 2VDY

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/5c72f03d. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

TA000050955

ANOREG/RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 28 ARTHUR

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2574136025

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JUAN ANGEL GARCIA PEREZ

1ª HABILITAÇÃO: 09/04/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/03/1974, ,

4a DATA EMISSÃO: 05/06/2023

4b VALIDADE: 04/06/2033

ACC: [redacted] D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: V751480Z DPF EX

4d CPF: 018.240.814-05

5 Nº REGISTRO: 070139 ·C 122

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: ESTRANGEIRO(A)

FILIAÇÃO: FRANCISCO GARCIA RUBIO

ANA MARIA PERZ GUTIERREZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		04/06/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6813316589
N713710276

2574136025

RIO GRANDE DO NORTE

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA070139603<221<<<<<<<<<<<<<<
7403013M3306046ESP<<<<<<<<<<<2
JUAN<<ANGEL<GARCIA<PEREZ<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 29 ARTHUR

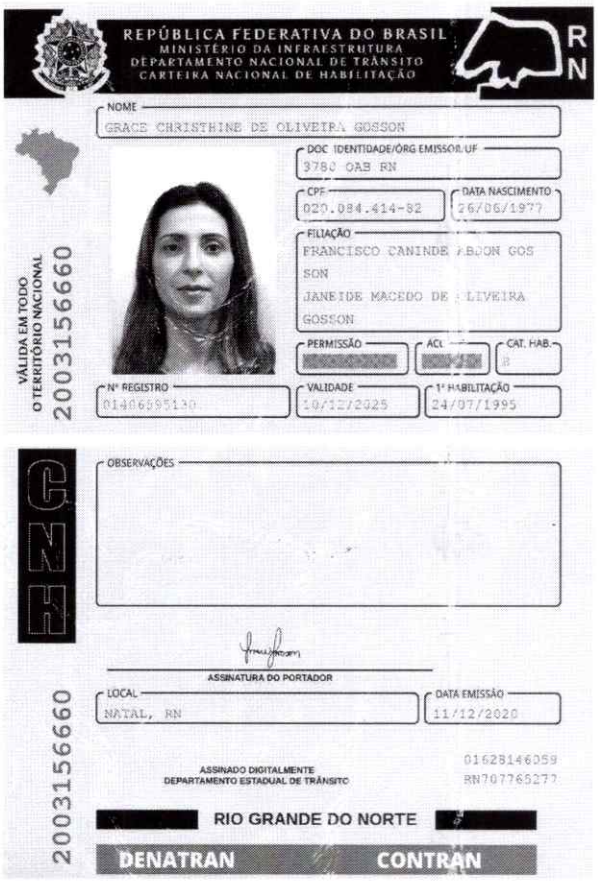
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3780 OAB RN

CPF
020.084.414-82

DATA NASCIMENTO
26/06/1977

FILIAÇÃO
FRANCISCO CANINDE ABOON GOS
SON
JANEIDE MACEDO DE : LIVEIRA
GOSSON

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01406595130

VALIDADE
10/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
24/07/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2003156660

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
11/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

01628146059
RN707765277

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

2003156660

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 30 ARTHUR

SHRBS RN
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN
45 anos

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOL. 31 ANHUR

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Tesoureiro, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUAN ANGEL GARCIA PEREZ
Data: 21/07/2025 15:55:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUAN ANGEL GASPAR PEREZ
Tesoureiro - CPF 018.240.814-05

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN | 45 anos
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 / 25
FOLHA: 02 ARTHUR

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Presidente, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
Data: 21/07/2025 16:38:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
Presidente - CPF 020.084.414-82

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN
45 anos

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 33 ARTHUR

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Vice-Presidente, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAYO COUTINHO CARVALHO
Data: 21/07/2025 15:46:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAYO COUTINHO DE CARVALHO
Vice-Presidente - CPF 059.824.024-19

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN | 45 anos
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 34 ANEXO

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Secretário, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ SIZENANDO DANTAS SEGUNDO
Data: 23/07/2025 20:11:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ SIZENANDO DANTAS SEGUNDO
Secretário - CPF 009.615.454-37

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN | 45 anos
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 35 ANTHJA

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Diretor de Capacitação Profissional, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILITAO CHAVES SEGUNDO
Data: 21/07/2025 18:10:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MILITÃO CHAVES SEGUNDO
Dir. de Capacitação Profissional
CPF 055.170.514-05

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN | 45 Anos
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 36 ARTHUR

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Diretora Associativa, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

CARLA NOVELLI SASSI BAGNOLI
DIRETORA ASSOCIATIVA CPF 945.305.728-20

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

SHRBS RN | 45 anos
Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631 /25
FOLHA: 31 Anexo

DECLARAÇÃO DE CARGO NÃO REMUNERADO – DIRETORIA

Na qualidade de integrante da Diretoria do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Rio Grande do Norte (SHRBS/RN), no cargo de Diretora de Marketing, DECLARO, para os fins que se fizerem necessários, especialmente para comprovar, junto ao pedido de reconhecimento de utilidade pública desta entidade perante o Município de Natal/RN, que não recebo qualquer remuneração ou contraprestação pelo exercício do cargo de diretoria nesta entidade.

Natal, RN, em 21 de julho de 2025.

DANIELLE DANTAS DE C. CANUTO
Diretora de Marketing – 836.990.584-68

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN – SHRBS/RN
Rua Major Afonso Magalhães, 127, Andar Térreo, Sala A, Areia Preta, Natal, RN, CEP 59014-170
84 99983-7676 / presidente@shrbsrn.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.466.518/0001-27 **MATRIZ**		**19/04/1979**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SHRBS-RN	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRUDENTE DE MORAIS	**744**	**SALA 709-710 7 ANDAR EDIF GIOVANNI FULCO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.020-400	**PETROPOLIS**	**NATAL**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
sindicatodehoteisrn@sindicatohoteisrn.com.br	**(84) 3202-7487**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/07/2025** às **16:44:53** (data e hora de Brasília).

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 38 ARTHUR

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 35 ASSINA

Balanço Patrimonial

Empresa: SIND DE HOTEIS REST BARES SIMILARES DO RN - CNPJ: 08.466.516/0001-27

Fontes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	31/12/2023
1	ATIVO	65.889,97 D	45.642,10 D
11	ATIVO CIRCULANTE	31.771,26 D	14.123,39 D
111	DISPONIVEL	30.676,38 D	13.008,51 D
11101	CAIXA GERAL	78,32 D	78,32 D
11101.0001	FUNDO DE CAIXA	78,32 D	78,32 D
11102	BANCOS	30.598,06 D	12.930,19 D
11102.0010	SICREDI - C/C 6612-5	30.598,06 D	12.930,19 D
112	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.094,88 D	1.114,88 D
11202	APLICAÇÃO MERCADO FINANCEIRO	1.114,88 D	1.114,88 D
11202.0003	SICRED - INTEGRALIZAÇÃO	1.114,88 D	1.114,88 D
11203	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	20,00 C	0,00
11203.0004	ADIANTAMENTO 13o SALARIO	20,00 C	0,00
13	PERMANENTE	34.118,71 D	31.518,71 D
132	IMOBILIZADO	34.118,71 D	31.518,71 D
13201	TANGIVEIS	34.118,71 D	31.518,71 D
13201.0003	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.836,12 D	20.836,12 D
13201.0004	MOVEIS E UTENSILIOS	9.968,59 D	9.968,59 D
13201.0005	INSTALAÇÕES	3.314,00 D	714,00 D
2	PASSIVO	65.889,97 C	45.642,10 C
21	PASSIVO CIRCULANTE	174.975,21 C	226.131,03 C
211	EXIGIVEL	174.975,21 C	226.131,03 C
21101	FORNECEDORES	104.174,37 C	95.623,98 C
21101.0007	HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	32.094,17 C	22.478,00 C
21101.0008	IPTU / TX DE LIXO	12.759,22 C	1.697,98 C
21101.0011	HONORARIOS ADVOCATICIOS	20.108,00 C	35.128,00 C
21101.0012	DAVID EMMANOEL DE SOUSA FREIRE	36.493,00 C	36.320,00 C
21101.0013	Taxa de Licença -SEMUT	2.719,98 C	0,00
21103	OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	70.800,84 C	130.507,05 C
21103.0000	IRRF A RECOLHER	306,42 C	1.060,97 C
21103.0001	SALARIOS A PAGAR	31.266,67 C	31.226,37 C
21103.0002	FÉRIAS A PAGAR	17.561,96 C	17.561,96 C
21103.0004	INSS A RECOLHER	2.595,88 C	59.352,79 C
21103.0005	FGTS A RECOLHER	10.332,52 C	10.443,12 C
21103.0007	CONTRIBUIÇOES ASSOCIATIVAS	47,88 C	47,88 C
21103.0010	13o SALARIO A PAGAR	8.475,75 C	9.628,09 C
21103.0011	PIS S/ FOLHA A PAGAR	213,76 C	1.185,87 C
22	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	57.863,29 C	11.288,78 C
221	EXIGIVEL	57.863,29 C	11.288,78 C
22102	PARCELAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	59.863,29 C	6.288,78 C
22102.0001	PIS S/FOLHA E IRRF NEG 10900760	800,83 C	61,33 C
22102.0002	DEBITOS PREVIDENCIARIOS PGFN Neg. 10900803	59.062,46 C	6.227,45 C
22103	EMPRESTIMOS A RESGATAR	2.000,00 D	5.000,00 C
22103.0002	HABIB CHALITA	2.000,00 D	5.000,00 C
25	PATRIMONIO SOCIAL	166.948,53 D	191.777,71 D
251	MOEDA NACIONAL	166.948,53 D	191.777,71 D
25101	CAPITAL SOCIAL	2.727,87 C	2.727,87 C
25101.0001	CAPITAL SOCIAL	2.727,87 C	2.727,87 C
25105	SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO	169.676,40 D	194.505,58 D
25105.0001	SUPERAVIT	209.686,96 C	161.577,66 C
25105.0002	DEFICIT	358.935,23 D	353.955,23 D
25105.0003	AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.428,13 D	2.128,01 D

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R$ 65.889,97 (Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) .

Fim

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 40 ARTHUR

Balanço Patrimonial

Empresa: SIND DE HOTEIS REST BARES SIMILARES DO RN - CNPJ: 08.466.518/0001-27

Fortes Contábil

Conta	Descrição	31/12/2024	31/12/2023

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2024

MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA:28241045468
Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA:28241045468 Dados: 2025.07.21 16:03:13 -03'00'

Maria de Lourdes Soares Pessoa
Contadora
CRC: RN4159/O-8

Habib Chalita Júnior
Presidente
CPF: 736.597.034-00

Fim

Data de Encerramento: 31/12/2024

CMN - PROJETO DE LEI

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: SIND DE HOTEIS REST BARES SIMILARES DO RN - CNPJ: 08.466.518/0001-27

(1) Estabelecimentos: 0001 - SINDICATO DE HOTEIS REST BARES; Centros de Resultado: Todos

Fortes Contábil

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	129.263,84	172.049,80
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	129.263,84	172.049,80
(=) 030	Receita Líquida	129.263,84	172.049,80
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	48.530,75	50.787,35
040.01	Custo de Serviços Vendidos	48.530,75	50.787,35
(=) 060	Lucro Bruto	80.733,09	121.262,45
(-) 070	Despesas Operacionais	69.431,40	73.153,15
070.02	Despesas Administrativas	68.512,22	68.819,13
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	919,18	701,05
070.03.01	Despesas Financeiras	919,18	701,05
070.04	Despesas Tributárias	0,00	3.632,97
(=) 110	Lucro Operacional	11.301,69	48.109,30
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	11.301,69	48.109,30
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	11.301,69	48.109,30
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	11.301,69	48.109,30

MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA:28241045468

Assinado de forma digital por MARIA DE LOURDES SOARES PESSOA:28241045468 Dados: 2025.07.21 11:[illegible] -03'00'

Maria de Lourdes Soares Pessoa
Contadora
CRC: RN4159/O-8

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2024

Habib Chalita Junior
Presidente
CPF: 736.597.034-00

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 631/25
FOLHA: 41 ARTHUR

Fim